

Novo sistema de controle de permanência entra em vigor a partir do dia 9 de julho de 2012

- O novo sistema de controle de permanência será aplicado aos estrangeiros que residem no Japão com qualificação de permanência de médio ou longo período (doravante denominado “residente de médio-longo período”) previsto na Lei de Controle de Imigração. Concretamente, aplica-se aos que não correspondem aos casos de 1 a 6 abaixo:
 - A quem foi determinado o período de permanência de 3 meses ou menos
 - A quem foi determinada a qualificação de “curta permanência”
 - A quem foi determinada a qualificação de “serviço diplomático” e “serviço público oficial”
 - A quem foi determinada a qualificação de “atividade designada” por ser funcionário (e familiares) do escritório japonês da Associação de Relações do Leste Asiático e da Missão Geral Permanente da Palestina
 - Ao residente permanente especial
 - A quem não possui qualificação de permanência
- Será emitido um “Cartão de Permanência” aos residentes de médio-longo período no momento da permissão de desembarque, na alteração de qualificação de permanência, na renovação do período de permanência, etc.
- Com a introdução do novo sistema de controle de permanência, o sistema de registro de estrangeiro será abolido, mas por um determinado período o “Cartão de Registro de Estrangeiro” que o residente de médio-longo período possui será considerado como “Cartão de Permanência”.

Período que o “Cartão de Registro de Estrangeiro” será considerado como “Cartão de Permanência”

Residentes permanentes	Maiores de 16 anos	Até o dia 8 de julho de 2015
	Menores de 16 anos	Até o dia mais próximo: o dia 8 de julho de 2015 ou o dia do aniversário de 16 anos
Pessoas com qualificação “atividade designada” (exceto atividade da lei de imigração tabela anexa 1-5-d)	Maiores de 16 anos	Até o dia mais próximo: o dia do vencimento do período de permanência ou o dia 8 de julho de 2015
	Menores de 16 anos	Até o dia mais próximo: o dia do vencimento do período de permanência ou o dia do aniversário de 16 anos
Outras qualificações	Maiores de 16 anos	Até o dia do vencimento do período de permanência
	Menores de 16 anos	Até o dia mais próximo: o dia do vencimento do período de permanência ou o dia do aniversário de 16 anos

Introdução do sistema de Permissão de Reentrada Especial (Minashi Sainyukoku Kyoka)

O estrangeiro* portador de passaporte válido e Cartão de Permanência que tiver certeza de que irá sair do Japão e regressar dentro de 1 ano, ou até o vencimento do período de permanência (o que ocorrer primeiro), para continuar as atividades que exercia antes da saída, não necessitará obter a Permissão de Reentrada no Escritório Regional de Controle de Imigração. Este sistema é denominado Permissão de Reentrada Especial (*Minashi Sainyukoku Kyoka*).

*Aplica-se também ao diplomata.

Atenção aos seguintes pontos ao sair do país por este sistema:

- No momento da saída, é imprescindível apresentar junto com o passaporte, o Cartão de Permanência e o Cartão ED (*Embarkation/Disembarkation Card for Reentrant*), onde o próprio deve preencher o campo determinado para optar pelo sistema de Permissão de Reentrada Especial.
- Aquele que optar por este sistema e não regressar dentro de 1 ano após a saída ou até o vencimento do período de permanência (o que ocorrer primeiro), perderá a qualificação de permanência.
- Aquele que optar por este sistema não poderá prolongar o prazo de validade da Permissão de Reentrada fora do Japão. Quem for se ausentar do país por mais de 1 ano, deve solicitar a Permissão de Reentrada no Escritório Regional de Controle de Imigração, antes da saída.

Este sistema não se aplica às pessoas abaixo:

- Aquele que está com processo de anulação da qualificação de permanência em andamento
- Aquele que está com confirmação de saída do país pendente
- Aquele que recebeu mandato de detenção
- Aquele que está com a solicitação do reconhecimento de refugiado em andamento e permanece no país com qualificação “atividade designada”
- Aquele que o Ministério da Justiça considera ser uma ameaça aos interesses ou à ordem pública do Japão, ou que há motivo razoável para exigir a obtenção da Permissão de Reentrada para assegurar o controle de entrada e saída.

Departamento de Controle de Imigração

Mais informações: http://www.immi-moj.go.jp/newimmiact_1/

Casos em que as notificações de alterações são necessárias:

Procedimento na prefeitura local

No caso de fixar novo endereço ou mudar de endereço

Notificar dentro de 14 dias quando fixar um novo endereço ou mudar de endereço, apresentando o Cartão de Permanência junto à prefeitura local onde irá residir.

Obs: Após 09/07/2012, haverá caso em que no momento da entrada no país, será estampada a frase "O Cartão de Permanência será emitido posteriormente" ao lado do selo de permissão de desembarque no passaporte. Neste caso, apresentar o passaporte em substituição ao Cartão de Permanência.

Obs: Após 09/07/2012, quando o estrangeiro com Certificado de Registro de Residência (*Jyuminhyo*) se mudar para outra cidade, por lei, será necessário efetuar a notificação de saída na prefeitura onde reside atualmente.

Procedimento no Escritório Regional de Controle de Imigração

No caso de alterar o nome, a nacionalidade, etc.

Notificar dentro de 14 dias quando houver alteração no nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, etc. devido ao casamento ou outros motivos, apresentando passaporte, foto, Cartão de Permanência e documento que comprove a alteração, junto ao Escritório Regional de Controle de Imigração.

Obs: No caso de notificação de pessoas com menos de 16 anos não há necessidade da foto.

Procedimento no Escritório Regional de Controle de Imigração

No caso de perder ou danificar o Cartão de Permanência

Solicitar a reemissão do Cartão de Permanência quando perder, for roubado, danificar ou sujar consideravelmente o Cartão de Permanência junto ao Escritório Regional de Controle de Imigração.

Obs: Apresentar no momento da solicitação, documento como o certificado de recebimento de notificação de perda ou roubo emitido pela delegacia de polícia, ou o certificado de vítima de catástrofes emitido pelo posto de bombeiros.

Procedimento no Escritório Regional de Controle de Imigração

No caso de alteração na atividade relacionada à qualificação de permanência ou renovação do período de permanência

Solicitar a alteração de qualificação de permanência ou a renovação do período de permanência, apresentando passaporte, foto, Cartão de Permanência e documentos determinados para cada procedimento, junto ao Escritório Regional de Controle de Imigração.

Notificações necessárias conforme a qualificação de permanência:

Residentes permanentes e menores de 16 anos

Os residentes permanentes e menores de 16 anos cuja validade do Cartão de Permanência é até o dia que completam 16 anos, devem solicitar a renovação da validade do Cartão antes do vencimento, apresentando passaporte, foto e Cartão de Permanência, junto ao Escritório Regional de Controle de Imigração.

Obs: Os residentes permanentes podem solicitar a renovação do Cartão de Permanência a partir de 2 meses antes do vencimento da validade, e os menores de 16 anos cuja validade do Cartão de Permanência é até o dia que completam 16 anos, a partir de 6 meses antes.

Pessoas com qualificação de permanência de: trabalho, estudante e estagiário

- Aplica-se aos que, após o dia 09/07/2012, receberam a permissão de desembarque ou a renovação do período de permanência na situação descrita abaixo.
- No caso de estrangeiro com qualificação de professor, investidor/administrador, serviço contábil/jurídico, serviço médico, pesquisador, instrutor, engenheiro, serviço humanitário/internacional, transferência dentro da empresa, profissional de entretenimento (somente no caso de contrato com órgão público ou privado do Japão), profissional especializado, estudante e estagiário, cuja empresa ou instituição educativa com a qual tem vínculo tenha alterado a denominação ou o endereço, quando houver término do contrato ou firmamento de um novo contrato, haverá necessidade de notificar o fato dentro de 14 dias comparecendo pessoalmente a um Escritório Regional de Controle de Imigração ou enviando a notificação pelo correio ao Departamento de Controle de Imigração de Tóquio.
- No momento da notificação, é necessário apresentar o Cartão de Permanência ao Escritório Regional de Controle de Imigração. No caso de enviar a notificação pelo correio, é necessário anexar uma cópia do Cartão de Permanência.

Pessoas com qualificação de permanência como cônjuge

- Aplica-se aos que, após o dia 09/07/2012, receberam a permissão de desembarque ou a renovação do período de permanência na situação descrita abaixo.
- No caso de estrangeiro com qualificação de dependente, atividade designada do tipo C, cônjuge de japonês e cônjuge de residente permanente, cujo cônjuge faleceu ou quando o casal se divorciou, haverá necessidade de notificar o fato dentro de 14 dias comparecendo pessoalmente a um Escritório Regional de Controle de Imigração ou enviando a notificação pelo correio ao Departamento de Controle de Imigração de Tóquio.
- No momento da notificação, é necessário apresentar o Cartão de Permanência ao Escritório Regional de Controle de Imigração. No caso de enviar a notificação pelo correio, é necessário anexar uma cópia do Cartão de Permanência.

Centro de Informações aos Estrangeiros (Nos dias úteis, das 8:30 às 17:15)

TEL: 0570-013904 (Telefone IP, PHS, chamada internacional: 03-5796-7112)

Sobre as notificações de fixação de endereço e mudança de endereço, favor entrar em contato com a prefeitura mais próxima.